

quim Xavier de Brito—José Jerónimo Rodrigues Monteiro—José Nunes da Ponte—Teófilo José da Trindade—Manuel Goulart de Medeiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.^a Direcção

2.^a Divisão

PORTARIA N.º 319

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, nos termos da portaria n.º 312, do Ministério das Colónias, publicada em 23 do corrente no *Diário do Governo* n.º 34, 1.^a série, sejam entregues, isentas de franquia, as correspondências ordinárias expedidas do ultramar, por intermédio do correio, para o continente e ilhas adjacentes, pelas oficiais, praças de pré e indivíduos da classe civil, que constituem as expedições militares às províncias de Angola e Moçambique, devendo as mesmas correspondências ser marcadas com um carimbo especial, tendo a legenda: «Expedição militar a Angola—Serviço postal», ou a legenda: «Expedição militar a Moçambique—Serviço postal».

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 2 de Março de 1915. — O Ministro do Fomento, *J. Nunes da Ponte*.

Para o administrador geral dos correios e telégrafos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.^a Repartição

2.^a Secção

DECRETO N.º 1:376

Sob proposta do Ministro das Colónias, e tendo em vista o disposto no artigo 48.º do decreto n.º 1:211 de 23 de Dezembro de 1914: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A disposição do § 2.º do artigo 17.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 1:246 de 4 de Janeiro de 1915 é substituída pela seguinte:

«§ 2.º Os vales terão o carimbo em branco de que usar a estação que esteja especialmente incumbida da superintendência dos serviços de fazenda na respectiva província».

Art. 2.º Todos os vales do correio ou telegráficos que forem fornecidos às estações postais das colónias terão o carimbo em branco a que se refere o artigo anterior.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 2 de Março de 1915. — *Manuel de Arriaga — Teófilo José da Trindade*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Artística

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 35, de 24 de Fevereiro último, novamente se publica o seguinte decreto por ordem de S. Ex.^a o Ministro de Instrução Pública:

DECRETO N.º 1:355

Convindo coordenar os objectos artísticos e arqueológicos existentes em exposição na Biblioteca Pública e na Sé de Évora;

Tendo o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.^a Circunscrição proposto a criação de um Museu regional em Évora;

Tendo sido cumpridas as disposições constantes do decreto de 26 de Maio de 1911;

Usando da faculdade que me confere a Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado na cidade de Évora um Museu regional de obras de arte e peças arqueológicas.

§ único. Anexo a esse Museu é organizada na Sé de Évora uma secção de arte sacra, constituída pelo tesouro dessa igreja com todas as obras de ourivesaria, paramentos e indumentária de que se compõe actualmente.

Art. 2.º O pessoal do Museu é constituído por:

1 director;

1 conservador da secção sacra; e

1 guarda.

Art. 3.º A verba de 400\$, constante do artigo 78.º da lei orçamental de 30 de Junho último, é aplicada da seguinte maneira quanto a pessoal, material e despesas diversas:

Director, interino — gratificação	160\$
Conservador da secção sacra	—\$
Guarda — gratificação	150\$
Material e despesas diversas	90\$

Art. 4.º Para desempenhar esses cargos são nomeados os seguintes empregados:

Director, interino — António Joaquim Lopes da Silva;

Conservador da secção sacra — Joaquim José Freire de Faria e Silva;

Guarda — Luís Maria da Silva Ferreira.

Art. 5.º Os serviços do Museu e a sua secção sacra farão parte de regulamento especial.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República em 16 de Janeiro, e publicado em 24 de Fevereiro de 1915. — *Manuel de Arriaga — Frederico António Ferreira de Simas*.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Fevereiro de 1915).

Repartição de Instrução Artística, em 1 de Março de 1915. — O Secretário Goral, interino, *João de Barros*.